

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 109/09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA I.N. BARROS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA I.N. BARROS**, CNPJ n.º 07.947.826/0001-01 e Insc. Estadual n.º 12.226.596-3, sediada à Av. Contorno do Ipase, 15, São Luís/MA, CEP 65061-031, Fone: (98) 3236-3114, neste ato representada pela **SRA. INALDICE NASCIMENTO BARROS**, portador da Carteira de Identidade n.º 10394293-9 SSP/MA e CPF n.º 797.050.493-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 11.225/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 20/08-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, com fornecimento de material, conforme especificações, valores e quantidades abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PAINEL 1 DESCRIÇÃO: impressão digital e acabamento de painel em lona fosca com impressão a 4/0 cores (policromia). 2 ACABAMENTO: com ilhós. 3 UNIDADE CONSIDERADA: m ² (metro quadrado). 4 PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis, a partir da entrega dos arquivos. 5 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.	40 m ²	R\$ 58,45	R\$ 2.338,00
02	BANNER 1 DESCRIÇÃO: impressão digital e acabamento de banner em lona fosca com impressão a 4/0 cores (policromia).	50 m ²	R\$ 58,45	R\$ 2.922,50

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

	<p>2 ACABAMENTO: com tubete e cordão.</p> <p>3 UNIDADE CONSIDERADA: m² (metro quadrado).</p> <p>4 PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis, a partir da entrega dos arquivos.</p> <p>5 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral Justiça.</p>			
03	<p>CRACHÁ</p> <p>1 DESCRIÇÃO: impressão digital no formato 10,5 x 14,8 cm, em cartão opaline 250g com impressão a 4/0 cores (policromia) e com capa plastificada.</p> <p>2 ACABAMENTO: casas e cordão</p> <p>3 PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis a partir da entrega dos arquivos.</p> <p>4 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral Justiça.</p>	1200	R\$ 1,94	R\$ 2.328,00
04	<p>OUTDOOR</p> <p>1 DESCRIÇÃO: outdoor tamanho 3X9m, criação de arte, impressão, colagem na horizontal, e exibição em áreas de grande circulação de carros e/ou transeuntes. A impressão é feita por impressoras especiais, que dividem a imagem do outdoor em 32 (trinta e duas) partes, na qual cada uma constitui uma folha diferente a ser impressa e colada. A colagem se dá por meio de uma mistura de cola, fixador e água. As folhas devem ser coladas com cuidado de forma que não haja erro e o conteúdo fique bem definido, não aparentando emendas.</p> <p>2 PRAZO DE ENTREGA LAYOUT: até 02 (dois) dias úteis a partir da entrega dos arquivos.</p> <p>3 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO</p>	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00



Tubano

<p>LAYOUT: até 01 (um) dia útil da solicitação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.</p> <p>4 PRAZO DE ENTREGA IMPRESSÃO E ACABAMENTO: 03 (três) dias úteis após a liberação das provas.</p> <p>5 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO IMPRESSÃO E ACABAMENTO: até 02 (dois) dias úteis da solicitação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça.</p>			
VALOR TOTAL		R\$ 10.988,50 (Dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão definidos no respectivo contrato (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 – Os materiais confeccionados serão entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís - MA, no prazo admitido no Termo de Referência;**

3.3 – Os serviços serão solicitados pela entidade licitadora, à medida das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

3.4 – O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 – Os serviços serão recebidos:

3.5.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.6 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.7 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição

Tubano

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001;

3.8 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar os serviços, conforme indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência; que varia conforme o serviço a ser realizado;

5.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 – O objeto deste Contrato será analisado em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5 – Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6 – Os materiais/serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



5.7 – Na hipótese de substituição/complementação dos materiais que forem entregues em qualidade/quantidade inferior ao solicitado/aprovado pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, o licitante vencedor deverá atender, às suas expensas, a solicitação requerida pelo órgão competente, contados da notificação por escrito, salvo justificativa aceita pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

5.8 – O Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça requisitarão, para cada solicitação de serviço, pelo menos, a quantidade mínima definida neste Termo de Referência que, porventura, venha a realizar.

5.9. – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.10 – Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.11 – Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.12 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 10.988,50 (Dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE01794;

6.2 – O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1638-1, Conta Corrente 30324-0, Banco do Brasil.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, **em prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da prestação de serviço, à vista da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.1.1 – No caso da Nota Fiscal contemplar valor que não ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o pagamento dever ser efetuado em 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme preceitua o art. 5º, § 3º, da norma supramencionada;

7.2 – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 17.1 e a correspondente ao efetivo


Tubano

pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 – Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – O gerenciamento do contrato será feito pelo(a) **Coordenador(a) Administrativo(a) da Corregedoria Geral de Justiça** ou pelo dirigente da unidade requisitante diversa desta unidade funcional, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização na prestação dos serviços (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

Tubane

10.2.2.1 Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;


11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;


Tubano

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – Tribunal de Justiça
UNIDADE GESTORA	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA	339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
ITEM DE DESPESA	39053 – Serviços gráficos em geral
FONTES DE RECURSOS	0101000000 – Recursos Ordinários
EMPENHO	Global

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 21 de julho de 2009.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SRA. INALDICE NASCIMENTO BARROS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Kátia Leitura de Souza

CPF N.º: 26.034.155.16-2/027-9

NOME: _____

CPF N.º: _____